



Regulamento de Matrícula e Inscrição

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedecem a matrícula e a inscrição nos cursos ministrados no ISCJS.

Artigo 2º

Concurso de acesso

A matrícula nos cursos ministrados no ISCJS está sujeita a um número de vagas fixado pelo Ministério da Educação, sob proposta do Conselho Directivo.

Artigo 3º

Validade do concurso

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 4º

Condições de candidatura

1. Pode candidatar-se à matrícula em cada curso o indivíduo que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.



Secção I

Prova de Capacidade para a frequência do ensino superior

Artigo 5º

Prova de Ingresso

1. A prova de capacidade para a frequência de ensino superior é feita por meio de uma prova de ingresso organizada anualmente pelo ISCJS.
2. O ISCJS pode organizar provas de ingresso em conjunto com outras instituições de ensino superior público ou privado.
3. O Conselho Directivo estabelece anualmente as classificações mínimas dos candidatos na prova de ingresso para se candidatar aos cursos do ISCJS.
4. O Conselho Directivo fixa um montante a pagar por cada interessado para realizar as provas de ingresso.

Artigo 6º

Homologação

1. Cabe ao Conselho Directivo homologar o resultado final da prova de ingresso.

Artigo 7º

Resultado final da prova de ingresso

- 1 – O resultado final da prova de ingresso será afixado no ISCJS
- 2 – Das listas afixadas constarão, relativamente a cada estudante:
 - a) Nome;
 - b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
 - a) Classificação final.
- 3 – Aos candidatos que obtiverem a classificação mínima é atribuído um certificado de capacidade de frequência de ensino superior.

Artigo 8º

Reclamações

- 1 – Os candidatos poderão apresentar reclamação fundamentada do resultado final da prova de ingresso, mediante exposição dirigida ao Presidente do Conselho Directivo.
- 2 – O prazo para interpor a reclamação é de 48 horas, contadas a partir da fixação do resultado final da prova.
3. O Conselho Directivo tem 24 horas para decidir acerca do pedido formulado.
- 4 – Serão liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues dentro do prazo, nos termos do número anterior.



Secção II **Da candidatura**

Artigo 9º

Local e prazo de apresentação da candidatura

- 1 – A candidatura é apresentada directamente na sede do ISCJS
- 2 – O prazo para a realização da candidatura é fixado pelo ISCJS, através de divulgação pública.

Artigo 10º

Instrução do processo de candidatura

1. Do processo de candidatura deverão constar:

- a) Boletim de candidatura de modelo próprio, definido pelo ISCJS;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da titularidade de curso do ensino secundário ou de habilitação equivalente, devendo, neste último caso, ser emitido pelo Ministério da Educação e Ensino Superior;
- d) Cópia de certificado com a classificação obtida na prova de ingresso, se existir.

2. Os candidatos que tenham a titularidade de um curso de ensino secundário ou equivalente obtido no estrangeiro, deverão apresentar um certificado de equivalência emitido pelo Ministério da Educação e Ensino Superior.

3. Os candidatos deverão, no acto de candidatura, pagar uma taxa, cujo valor é fixado pelo Conselho Directivo.

Artigo 11º

Recibo

Da candidatura será entregue, como recibo, um duplicado do respectivo boletim de candidatura.

CAPÍTULO III

Seleção e Seriação

Artigo 12º

CrITÉrios de Seleção e Seriação

1. A seleção dos candidatos será feita tendo em conta os limites quantitativos fixados pelo Ministério da Educação a solicitação do ISCJS.
2. A seleção e seriação dos candidatos são realizadas com base numa nota de candidatura calculada do seguinte modo:



- a) Classificação final do ensino secundário, com um peso mínimo de 70%;
- b) Classificação das disciplinas nucleares para cada curso leccionado no ISCJS, com um peso máximo de 15% cada.

3. O Conselho Directivo definirá as disciplinas nucleares para cada curso.

4. A pedido do interessado, o Conselho Directivo poderá aceitar as candidaturas de candidatos que não tenham feito as disciplinas nucleares de cada curso, limitando-se a nota de candidatura à classificação final do ensino secundário.

Artigo 13º

Homologação

Cabe ao Conselho Directivo homologar a nota de candidatura.

Artigo 14º

Publicitação dos Resultados da Selecção e da Seriação

1 – O resultado final da selecção e da seriação é afixado no ISCJS

2 – Das listas afixadas constarão, relativamente a cada estudante:

- c) Nome;
- d) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- e) Situação final.

3 – A situação final é uma das seguintes:

- a) Admitido;
- b) Não Admitido.

Artigo 15º

Reclamações

1 – Os candidatos poderão apresentar reclamação fundamentada do resultado final do concurso, mediante exposição dirigida ao presidente do Conselho Directivo.

2 – O prazo para interpor a reclamação é de 48 horas, contadas a partir da fixação do resultado final da prova.

3. O Conselho Directivo tem 24 horas para decidir acerca do pedido formulado.

4 – Serão liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues dentro do prazo, nos termos do número anterior.



CAPÍTULO IV

Reingresso, mudança de curso e transferência

Artigo 16º

Limites quantitativos

As vagas para reingresso, mudança de curso e transferência são expressamente fixadas para o efeito.

Artigo 17º

Candidatura

1 – A candidatura será apresentada pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo.

2 – Do requerimento deve constar:

- a) Nome do requerente;
- b) Data de nascimento;
- e) Filiação;
- f) Endereço;
- g) Último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado;
- h) Último curso e ano lectivo da última inscrição;
- i) Regime através do qual faz o requerimento (reingresso, mudança de curso ou transferência).

Artigo 18º

Seriação

Os critérios de seriação para qualquer dos regimes serão fixados pelo Conselho Directivo.

Artigo 19º

Decisão

1 – A decisão sobre a candidatura a reingresso, mudança de curso ou transferência é da competência do Conselho Directivo.

2 – A decisão sobre a aceitação ou rejeição de reingresso, mudança de curso ou transferência, será comunicada, por escrito, ao interessado.

3 – Da decisão prevista no número anterior poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, num prazo de cinco dias a partir da data da comunicação.

4 – As decisões sobre as reclamações serão da competência do Conselho Directivo e serão proferidas no prazo de oito dias e comunicadas, por escrito, aos interessados.



CAPÍTULO V

Concursos especiais

Secção I

Indivíduos não habilitados com curso secundário ou equivalente

Artigo 20º

Candidaturas

Podem candidatar-se os indivíduos maiores de 25 anos que, não estando habilitados com um curso de ensino secundário ou equivalente, façam prova especialmente adequada de capacidade para a sua frequência.

Artigo 21º

Limite quantitativo

O ISCJS estabelecerá anualmente um limite quantitativo para a admissão de candidatos na situação descrita no artigo anterior.

Artigo 22º

Prova Especial de Ingresso

1. O ISCJS realiza anualmente uma prova especial de ingresso para aferir a capacidade dos indivíduos referenciados no artigo 20.º para frequentar os seus cursos.
2. As matérias e conteúdos desta prova especial de ingresso, bem como os montantes a serem cobrados aos candidatos pela realização da mesma, são aprovados pelo Conselho Directivo.

Artigo 23º

Seleccção e Seriação

A seleccção e a seriação são realizadas de acordo com a nota média das provas especiais de ingresso, obedecidos os limites quantitativos reservados para estes casos.

Secção II

Indivíduos habilitados com grau de licenciatura

Artigo 24º

Candidaturas

1. Qualquer indivíduo habilitado com um curso superior reconhecido em Cabo Verde e que lhe confira grau de licenciado pode candidatar-se aos cursos do ISCJS.

Artigo 25º

Limite quantitativo

O ISCJS estabelecerá anualmente um limite quantitativo para a admissão de candidatos na situação descrita no artigo anterior.



Artigo 26º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura de modelo próprio, definido pelo ISCJS;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da titularidade de curso superior que atribua grau de licenciado;
- d) Cópia do certificado de equivalência emitido pelo Ministério da Educação e Ensino Superior, quando aplicável;
- e) Curriculum vitae.

2. Os candidatos deverão, no acto de candidatura, pagar uma taxa, cujo valor é fixado pelo Conselho Directivo.

Artigo 27º

Seleção

1. Se o número de candidatos for superior ao número de vagas disponibilizadas para os interessados com curso superior, será realizada uma entrevista para seleccionar os candidatos.
2. Fazem parte da entrevista a análise e a avaliação do curriculum vitae.
3. As matérias e conteúdos da entrevista, bem como os montantes a serem cobrados aos candidatos pela realização da mesma, são aprovados pelo Conselho Directivo.

Secção III
Regras gerais

Artigo 28º

Remissão

Em tudo o que não estiver regulado neste capítulo aplica-se subsidiariamente o Capítulo III, nomeadamente em matéria de homologação, publicitação e reclamações.

Artigo 29º

Não preenchimento das vagas

Não sendo preenchidas as vagas destinadas aos casos em que os candidatos não estão habilitados com o ensino secundário ou equivalente ou sejam titulares de curso de ensino superior que atribua grau de licenciado, as vagas são distribuídas, por deliberação do Conselho Directivo, para os candidatos do sistema geral de acesso.



CAPÍTULO VI

Artigo 30º

Matrícula e inscrição

1 – Os candidatos admitidos poderão proceder à matrícula e inscrição no ISCJS no prazo que vier a ser estabelecido para o efeito.

2 – A admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 31º

Segunda Convocação

Os candidatos não admitidos, no caso de ocorrerem desistências entre os que o forem, são convocados na ordem disposta na seriação, para fazer a sua inscrição, no prazo que vier a ser estabelecido para o efeito.

Artigo 32º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em disciplinas de um curso ministrado no ISCJS sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 33º

Acumulação de matrículas

A acumulação de matrículas em mais de um curso obedece ao disposto no regime geral do ensino superior.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 34º

Provas de Ingresso

No ano lectivo 2006/2007, o ISCPS não exige as provas de ingresso previstas no Capítulo II, podendo apresentar candidatura, pelo regime geral, todos os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 35º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento e os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Directivo que, sempre que possível, consultará os órgãos científicos e pedagógicos e os docentes.